



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Zivaldo Alves , para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: ---	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 11.516/2024
PARECER CME/JF Nº: 62/2024	APROVADO EM: 05/09/2024

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/ Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), através do Processo Eletrônico nº 11.516/2024, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 12 de agosto de 2024, contendo a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Zivaldo Alves**, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A Instituição está situada na Rua Oscar Vidal nº 345, bairro Centro, Juiz de Fora - MG, pertencerá ao sistema municipal de ensino.

A Instituição será mantida pelo Instituto Educacional SCIRE, que participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria do Diretor nº 05.783/2022 - SE, publicada em 19 de julho de 2022, que estabelece regulamento de prévio Credenciamento de Organizações de Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após Credenciamento, o Instituto Educacional SCIRE firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2024.406, para atendimento educacional na **Creche Zivaldo Alves**. Firmando a celebração do Termo de Colaboração, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado ainda não encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 27 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V - declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI - termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII - comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII - cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX - cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação



Lei Municipal nº 12.086/2010

Infantil;

X - laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

XI - planta baixa dos espaços e instalações;

XII - detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;

XIII - Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);

XIV - relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

Segundo o Memorando emitido pela SEPART, anexado no despacho 2 - P.E. nº 11.516/2024 - 1 DOC, quanto às condições de funcionamento, rede física, equipamentos, brinquedos e profissionais destacamos:

Condições do imóvel:

- O imóvel é alugado e foi adaptado para fins educacionais. Há duas entradas de acesso, sendo uma no nível da rua;

- A edificação é composta de pavimento único livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X;

- Há 06 (seis) salas de atividades, que são bem arejadas e iluminadas, possuem ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, tatames para isolamento térmico, cadeiras de alimentação, bebês conforto, colchonetes e berços, para um bom atendimento às crianças;

- O imóvel possui banheiro acessível (PcD).

- Do Atendimento:

- Serão atendidas 87 crianças, de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo integral, com oferta de alimentação. Distribuídas conforme o Plano de Atendimento, abaixo:

* Berçário 1 - 19 crianças.

* Berçário 2 - 17 crianças.

* 2 anos - 51 crianças.

Atualmente não há matrículas de crianças de 3 anos.

A instituição funcionará no seguinte horário: entrada das 07h às 08h e saída das 14:30 às 17h. O banho de sol das crianças acontecerá nas áreas descobertas.

Rede Física:

Pavimento único

Salas de atividades:

- sala medindo 45,10m², que atenderá a 19 bebês menores de 1 ano acompanhados por 03 professoras e 01 auxiliar de turma. Esta sala possui ampla janela de correr e uma área de banho medindo 8,40m² com chuveiro e bancada para banho e troca.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- sala medindo 22,36m², que atenderá a 17 bebês de 1 ano acompanhados por 02 professoras e 01 auxiliar de turma. Esta sala possui uma instalação sanitária para banho medindo 6,50m², com chuveiro, bancada para banho e troca e 01 vaso infantil;
- sala medindo 16,34m², que atenderá a 13 crianças de 2 anos acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma/volante. Esta sala possui instalação sanitária infantil medindo 3,50m², com 01 vaso e 01 lavatório;
- sala medindo 15,48m², que atenderá a 12 crianças de 2 anos acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma/volante;
- sala medindo 15,71m², que atenderá a 13 crianças de 2 anos acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma/volante. Esta sala possui um lavatório infantil;
- sala medindo 15,92m², que atenderá a 13 crianças de 2 anos acompanhadas por 01 professora e 01 auxiliar de turma/volante. Esta sala possui piso em cerâmica com tatames e paredes pintadas;
- Todas as salas possuem piso em madeira e paredes pintadas, com exceção desta última.

Demais espaços:

- área descoberta com piso em cimento, localizada a frente do imóvel, medindo 28,80m²;
- área descoberta gramada, localizada a frente do imóvel, medindo 35,19m². Neste espaço há playground de plástico e um coqueiro de jardim;
- secretaria/área de passagem medindo 12,16m²;
- coordenação medindo 15m²;
- sala de convivência de funcionários medindo 6,45m². Nesta sala há uma instalação sanitária adulto medindo 3,01m², com 01 vaso e um lavatório;
- sala de professores medindo 11,56m²;
- brinquedoteca medindo 9,90m²;
- brinquedoteca/área coberta medindo 27,56m²;
- sala de leitura/área de passagem medindo 18,30m²;
- almoxarifado medindo 9m²;
- refeitório infantil/área coberta medindo 32,09m². Neste espaço há mobiliário infantil e bebedouro;
- cozinha equipada e isolada medindo 11m²;
- área de serviço medindo 7,75m²;
- despensa de alimentos medindo 5,37m²;
- área coberta/passagem, medindo 14,06m²;
- área descoberta medindo 38,04m²;
- instalação sanitária infantil medindo 0,99m², possui 01 vaso infantil.
- instalação sanitária adulto para uso dos funcionários e comunidade medindo 5,30m², com 01 vaso sanitário adulto e 01 lavatório;
- instalação sanitária adulto (PCD), medindo 5,16m², com 01 vaso sanitário adulto com barras de apoio e 01 lavatório.

Dos Recursos Humanos:

- Para a execução do serviço o Instituto Educacional SCIRE, que participou do processo de Seleção do Processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, apresentou Declaração de Compromisso em contratar o quadro de pessoal antes do início das atividades na Creche Ziraldo Alves. Esta Supervisão fará o acompanhamento da contratação do quadro de pessoal da Instituição.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Creche possui mobiliários, brinquedos, livros de literatura e equipamentos e materiais pedagógicos em quantidade suficiente para o atendimento à demanda.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

- O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição serão acompanhados por esta Supervisão com orientações fundamentadas nas legislações vigentes. [...]

Considerações Finais:

- A Entidade mantenedora da Creche está providenciando o Alvará de Localização; [...] Cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, relação do quadro de funcionários acompanhada dos respectivos comprovantes e fotos da Creche, e logo após o recebimento os mesmos serão inseridos a este processo.

- Diante do exposto, encaminhamos o processo da Creche Ziraldo Alves, que será administrada pelo Instituto Educacional SCIRE e iniciará seu funcionamento com atendimento às crianças no dia 12/08/2024, para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter o Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias – creche, em tempo integral, com oferta de alimentação.

Destacamos do Relatório acima, que em relação aos recursos humanos, o representante da entidade mantenedora - Instituto Educacional SCIRE, apresenta “Declaração de Compromisso” (anexada na Nota Interna - despacho 01 do Processo em questão), em que se compromete:

[...] a organizar o quadro de pessoal de forma a atender a rotina da unidade, considerando, as dimensões do cuidar e educar, momentos de acolhimento, alimentação, sono e higiene acompanhados por profissional habilitado, respeitando as resoluções nº001/2013 e 001/2017, do Conselho Municipal de Educação, e as diretrizes da Secretaria de Educação de Juiz de Fora.[...]

A mesma Declaração informa um mínimo de profissionais para o atendimento educacional:

[...] 01 coordenador(a), 01 assistente de coordenação, 01 assistente administrativo(a), 09 professores(as), 06 auxiliares de turma, 02 cozinheiro (a), 01 auxiliar de cozinha, 03 auxiliares de serviços gerais.

A SE/SAPIP informa que realizará o acompanhamento da contratação de todos os recursos humanos, encaminhando a este Conselho toda a documentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, aprovando com ressalvas o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Ziraldo Alves**, destinada às crianças na faixa etária de creche



Lei Municipal nº 12.086/2010

(04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

Conforme pendência descrita no “Item II Apreciação”, e em virtude das atividades letivas da Instituição terem iniciado no dia 12 de agosto de 2024, este Conselho solicita ao representante legal da entidade mantenedora - Instituto Educacional SCIRE - a apresentação, num prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento deste Parecer:

1 - da relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada de cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício dos profissionais.

E requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP o acompanhamento quanto a elaboração e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação